PODER EXECUTIVO

LEI N° 820/2018 - LOA 2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Amaporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019.".

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Amaporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesas, estima a RECEITA deste Município no valor de R\$ 31.243.379,88 (Trinta e um milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes, na forma da Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 27.860.379,88
Receita Tributária	R\$ 2.225.570,00
Receitas de Contribuições	R\$ 454.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 102.987,83
Receitas de Serviços	R\$ 8.000,00
Transferências Correntes	R\$ 29.256.962,05
(-) Dedução do FUNDEB	(R\$ 4.192.760,00)
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.620,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.183.000,00
Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00
Alienações de Bens	R\$ 40.000,00
Transferências de Capital	R\$ 143.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 29.043.379,88

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 – Caixa Postal 03

CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeitura@amapora.pr.gov.br



PODER EXECUTIVO

Fundo de Previdência Municipal de Amaporã R\$ 2.200.000,00 TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 2.200.000,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO

R\$ 31.243.379,88

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram, esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, sendo que o orçamento será elaborado por ELEMENTO DE DESPESAS:

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO LEGISLATIVO	R\$ 1.396.897,00
Legislativo	R\$ 1.396.897,00
ÓRGÃO EXECUTIVO	R\$ 27.646.482,88
Gabinete do Prefeito	R\$ 834.760,00
Colaboração Imediata	R\$ 60.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 440.400,00
Departamento de Administração	R\$ 575.250,00
Departamento de Finanças	R\$ 2.690.955,73
Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R\$ 4.321.030,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 8.095.029,01
Secretaria de Saúde	R\$ 8.359.555,50
Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	R\$ 704.694,64
Secretaria de Assistência Social	R\$ 1.452.858,00
Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 75.100,00
Departamento de Descentralização Administrativa	R\$ 36.850,00
Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 29.043.379,88

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência Municipal de Amaporã	R\$ 2.200.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 2.200.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	R\$ 31.243.379,88

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos termos do Art. 43º parágrafo 1º itens, I, II e III, fica autorizado a:

CNPJ: 75.475.038/0001-10 Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 – Caixa Postal 03 CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeitura@amapora.pr.gov.br



PODER EXECUTIVO

- I Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de decreto até o limite de 20% (Vinte por cento) sobre o total orçado.
- **Art. 5º.** O Poder Legislativo Municipal, fundamentado na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos termos do Art. 43º parágrafo 1º itens, I, II e III, fica autorizado a:
- I Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de decreto legislativo até o limite de 20% (Vinte por cento) sobre o total orçado.
- **Art. 5°-A. -** Os recursos orçamentários devidos ao Legislativo Municipal serão entregues pelo Executivo até o dia vinte (20) de cada mês, conforme determina o art. 29 da Constituição Federal, entendendo-se como tal mês corrente o de competência, podendo no momento do repasse ser descontados valores adiantados durante o mês e valores pagos a título de confissão de dívidas em especial ao INSS Instituto Nacional do Seguro Social.
- **Art.5°-B.** Fica assegurada anualmente aos servidores do Legislativo e do Executivo Municipal aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos comissionados e Secretários Municipais, a reposição salarial obrigatória, conforme determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
- § 1° Conceder-se-ão progressão e promoção remuneratórias aos servidores do Legislativo e do Executivo Municipal, desde que haja comprovada evolução da receita corrente líquida (RCL), através de Lei e, desde que a mesma suporte o incremento remuneratório.
- § 2° Poderá ser concedido aumento diferenciado entre os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, se atendidos o contido no §1° do art. 5° -B, e na forma da ADI 105024481- Supremo Tribunal Federal.
- **Art. 5°-C.** Na elaboração dos seus orçamentos, tanto o Legislativo quanto o Executivo Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Lei 795/2018 LDO para o exercício de 2019.
- § 1º. As despesas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão consideradas como despesas irrelevantes.



PODER EXECUTIVO

- § 2º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93.
- **Art. 5°-D.** Fica autorizado o Poder Legislativo a efetuar aberturas de créditos adicionais suplementares em seu Orçamento, mediante a utilização de recursos próprios, até o mesmo limite fixado para o Executivo Municipal, calculado sobre o valor global do Orçamento da Câmara, sendo sempre necessário o envio da copia fiel do ato para a Divisão de Contabilidade do executivo, para que este controle o percentual de suplementação autorizado.
- § 1º Na hipótese de ausência de recursos para suplementação por parte do Poder Legislativo, caberá ao Executivo Municipal a abertura do respectivo crédito adicional suplementar, para reforço das dotações do Orçamento da Câmara Municipal no mesmo percentual autorizado ao Executivo, sobre o valor global do Orçamento da Câmara Municipal.
- § 2° Os recursos destinados à ação de governo de capacitação de recursos humanos, na hipótese de insuficiência de recursos, serão limitados seus empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- **Art. 6º.** O Fundo de Previdência Municipal de Amaporã, fundamentado na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos termos do Art. 43º parágrafo 1º itens, I, II e III, fica autorizado a:
- I Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de decreto do executivo até o limite de 20% (Vinte por cento) sobre o total orçado.
- **Art. 7º.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal para o Executivo e para o Fundo de Previdência Municipal de Amaporã e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



PODER EXECUTIVO

Art. 8º. O Orçamento-Programa do Poder Executivo Municipal de Amaporã e do Fundo de Previdência Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2018, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessárias à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 449051 Obras e Instalações.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Amaporã, 20 de Dezembro de 2018.

TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

Prefeita Municipal